DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Vigilância Sanitária 9
Licenças 9

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT 10
Atos Oficiais 10
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.842, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 131.500,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Cultura e Eventos, um crédito adicional especial no valor de R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Valor – R$**
01.06.01	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.392.050-2.023	131.500,00
T O T A L		==========>		**131.500,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de abril de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI N.º 3.843, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 143.500,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica e da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Valor – R$**
01.08.02	3.3.90.30-05 900.0002	Material de Consumo	10.301.071-2.050	66.000,00
01.08.03	3.3.90.39-02 300.0219	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	10.302.073-2.042	77.500,00
T O T A L		==========>		**143.500,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Valor – R$**
01.08.02	3.3.90.39-01 900.0002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	10.301.071-2.040	66.000,00
01.08.03	3.3.90.30-02 300.0219	Material de Consumo	10.302.073-2.042	77.500,00
T O T A L		==========>		**143.500,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de abril de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI Nº 3.844, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSTANTES DA LEI Nº 3.063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, mdificada posteriormente, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do quadro de pessoal e da gratificação de função da Prefeitura Municipal de Tambaú, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 .....

III - .....

c) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo;

.....

g) Coordenadoria de Cultura e Esportes;

....."

"Art. 17. À Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo compete:

I - coordenar a elaboração, implantação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo, com propósito de ampliar a atratividade do Município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos munícipes;

III - desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

IV - promover a organização do setor informal da economia do Município e ações de apoio às micro e pequenas empresas, interagindo com outros órgãos governamentais e não governamentais congêneres;

V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão de obra, infraestrutura, logística e incentivos econômicos e fiscais;

VI - desenvolver análise para detectar o potencial de mercado do Município, criando condições, inclusive fiscais, para sua expansão;

VII - planejar e coordenar programas, projetos e atividades de difusão de tecnologia e informações de mercado;

VIII - apoiar a implantação de novos negócios;

IX - fomentar ações que ampliem a oferta de empregos;

X - sugerir políticas de incentivo ao surgimento de microempresas e empresas de pequeno porte no Município, observando as diretrizes legais existentes e as definições a serem dadas à política de incentivo;

XI - celebrar parcerias com entes federativos, órgãos públicos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Tambaú.

XII - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissionais;

XIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;

XIV - organizar e promover a execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo fomentar as atividades turísticas, compatíveis com a vocação da economia local;

XV - articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

XVI - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município;

XVII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

XVIII - organizar e divulgar o calendário turístico do Município;

XIX - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XX - desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista a valorização e exploração do potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

XXI - expandir e aperfeiçoar o sistema municipal de informações e pesquisas da área turística e buscar a integração entre a Prefeitura e empresários do setor do turismo e outros organismos e entidades oficiais ligadas ao setor."

"Art. 21. À Coordenadoria de Cultura e Esportes compete:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - administrar os espaços culturais sob a responsabilidade do Município;

III - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

IV - incentivar e proteger o artista e o artesão;

V - documentar as artes populares;

VI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

VII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura;

VIII - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos à sua área de atuação;

IX - garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;

X - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município.

XI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XII - formular e executar programas de esporte educacional, de participação e de alto rendimento, nas escolas, comunidades e equipamentos esportivos respectivamente;

XIII - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

XIV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

XV - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

XVI - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

XVII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

XVIII - executar convênios e termos de parceria, celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, públicas e privadas, visando a fomentar as atividades esportivas e recreativas.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Cultura e Esportes conta, em sua estrutura interna, com o Departamento de Lazer e Eventos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI N.º 3.845, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Cultura e Eventos, um crédito adicional especial no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Valor – R$**
01.06.01	4.4.90.52-01 100.0209	Equipamentos e Materiais Permanentes	13.392.050-2.024	4.000,00
01.06.01	4.4.90.52-01 100.0210	Equipamentos e Materiais Permanentes	13.392.050-2.024	4.000,00
T O T A L		**==========>**		**8.000,00**

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 8.000,00 (oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Valor – R$**
01.06.01	3.3.90.39-01 100.0209	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	4.000,00
01.06.01	3.3.90.39-01 100.0210	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.392.050-2.024	4.000,00
T O T A L		**==========>**		**8.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

LEI Nº 3.846, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, **no valor total de R$ 357.300,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil e trezentos reais)**, **dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de assinatura do Convênio**, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, para o **Programa Pró Saúde – Cirurgias Eletivas de Média Complexidade**.

Parágrafo único - A concessão da subvenção será formalizada mediante convênio a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 04/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, atualizada posteriormente, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências da Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 3º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.03
Fonte: 01
Funcional Programática: 10.302.073-2.017
Elemento da Despesa: 3.3.50.43

Art. 4º - A subvenção de que trata a presente Lei está prevista no Plano Plurianual – 2022-2025 (Lei n. 3.336/21), Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025 (Lei n. 3.766/24) e Lei Orçamentária Anual – 2025 (Lei 3.797/24).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.366, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Eduardo Donizetti Domingues	Escriturário	01/04/2021 a 31/03/2022	02/04/2025 a 11/04/2025	10 dias
Fabiane Cristina Felisbino	Enfermeiro	19/06/2023 a 18/06/2024	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
Gabriel Soares Fernandes	Escriturário	03/07/2021 a 02/07/2022	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
Gean Tavares de Sousa	Encanador	19/04/2023 a 18/04/2024	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
Maísa Sanches Fernandes	Diretor Alimentação Escolar	11/06/2021 a 10/06/2022	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
Marco Antônio Zanardi	Enfermeiro	08/01/2020 a 07/01/2021	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
Vanessa Orlando Malafati Tóffolo	Fiscal de Obras e Posturas	03/05/2023 a 02/05/2024	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de abril de 2025.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.367, DE 02 de ABRIL de 2025.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 2.716, de 11 de fevereiro de 2015, que Altera e Consolida a Lei nº 2.006,

de 24 de novembro de 2006, que Institui a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade – GEEP, e do despacho de deferimento exarado nos autos do Protocolo/Processo n. 1495/2025, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica concedida ao (a) servidor (a) **Willian dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Cuidador Social**, a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade (GEEP), para executar o serviço de **cuidar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, abrigadas pelo Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo Municipal), nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei n. 2.716/15.**

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.368, DE 02 de ABRIL de 2025.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 2.716, de 11 de fevereiro de 2015, que Altera e Consolida a Lei nº 2.006, de 24 de novembro de 2006, que Institui a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade – GEEP, e do despacho de deferimento exarado nos autos do Protocolo/Processo n. 1495/2025, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica concedida ao (a) servidor (a) **Paula Cristina Fernandes Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Cuidador Social**, a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade (GEEP), para executar o serviço de **cuidar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, abrigadas pelo Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo Municipal), nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei n. 2.716/15.**

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 15.369, DE 02 de ABRIL de 2025.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECÍFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 2.716, de 11 de fevereiro de 2015, que Altera e Consolida a Lei nº 2.006, de 24 de novembro de 2006, que Institui a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade – GEEP, e do despacho de deferimento exarado nos autos do Protocolo/Processo n. 1495/2025, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica concedida ao (a) servidor (a) **Daliani Carolina de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Cuidador Social**, a Gratificação Especial de Estímulo à Produtividade (GEEP), para executar o serviço de **cuidar das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, abrigadas pelo Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo Municipal), nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Lei n. 2.716/15.**

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de abril de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 3.138/2019, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **07 de abril de 2025** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	168º ao 170º classificados

Todas as classes/aulas serão atribuídas no Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2023.

Tambaú, 02 de abril de 2025.
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 17/2025** – **Realização de Curso de Teatro para todas as faixas etárias com aulas de laboratório – visando desinibir, sociabilizar e promover a criatividade natural do aluno – e a apresentação de peça teatral aberta ao público e gratuita, para futuras apresentações no município de Tambaú/SP** *,* conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **JOSE ONO JUNIOR** , **CNPJ 49.693.725/0001-00 ,** para o objeto da referida dispensa no valor total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) .

Tambaú, 26 de março de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

Licenças

ERRATA: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, EDIÇÃO N°971, **ONDE SE LÊ**: "CANCELAMENTO DE LICENÇAS, **LEIA-SE:** "LICENÇA DE FUNCIONAMENTO".

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NOME	ESTABELECIMENTO	PROCESSO	N° DO CEVS	ENDEREÇO
UBS Jose Carlos de Mello	Atividade médica restrita a consultas	10/14.	355330202.863.000087-1-0	R: Luis Teixeira, s/n°
Unidade da Saúde da Mulher	Atividade médica com recursos p/ exames complementares	48/06	355330202-863-000116-1-4	R: João Godoy, n° 213
Bianor Martinelli Junior	Atividade odontológica	2863/98	355330202-863-000010-1-5	R: Cel. Jose Vilella, n°189
Bianor Martinelli Junior	Equipamento de raio x	2863/98	355330202-864-000022-1-6	R: Cel. Jose Vilella, n°189
Guilherme Dallacqua Martinelli	Atividade odontológica	11/22.	355330202-863-000166-1-6	R: Cel. Jose Vilella, n°189
Guilherme Dallacqua Martinelli	Equipamento de raio x	11/22.	355330202-863-000167-1-3	R: Cel. Jose Vilella, n°189
Susilei Dallacqua Martinelli	Atividade odontológica	2910/98	355330202-863-000009-1-4	R: Cel. Jose Vilella, n°189

Tambaú, 01 de abril de 2025

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora Municipal de Saúde

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

REVISÃO DE CÁLCULO DE VALOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente, e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretora de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Benefício de Aposentadoria, concedido à ADREANE DA SILVA ZITO – matrícula 2206/1 – através do processo de nº 268/12/2019-A;

Considerando o cumprimento de sentença do Processo nº 1001153-18.2024.8.26.0614, implementando a progressão acadêmica, revisão de benefício e incorporação no cargo em que se deu a aposentadoria;

Considerando, em virtude do princípio da autotutela, a possibilidade de revisão de ofício de benefícios previdenciários para adequação aos comandos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a revisão do cálculo do valor da aposentadoria deferida em benefício de ADREANE DA SILVA ZITO – matrícula 2206/1, conforme Processo de Aposentadoria nº 268/12/2019-A, para que seja realizado correção da renda mensal em cumprimento de sentença Processo nº 1001153-18.2024.8.26.0614.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de abril de 2025.

Diretor-Presidente FUPREVIT

Diretor de Benefícios FUPREVIT

.....